

**LEI Nº 4.934, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

**INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE PARA OS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** É instituído, com fundamento no art. 199 da Lei Complementar nº 004/2007 e alterações, o auxílio à saúde do Servidor Público Municipal, em conformidade com as disposições da presente Lei, que passa a ser denominado de auxílio-saúde.

**Parágrafo Único.** O auxílio-saúde de que trata esta Lei, não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos, não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

**Art. 2º** O Poder Executivo e o Poder Legislativo são autorizados a prestar auxílio à saúde do servidor, na área médica, laboratorial e/ou hospitalar, por meio da concessão de auxílio financeiro mensal aos servidores que comprovarem a contratação de plano de saúde,

§ 1º O benefício referido no caput abrangerá os servidores municipais efetivos ativos ou inativos, celetistas estabilizados, cargos comissionados, servidores efetivos cedidos e recebidos em cedência, ambos com ônus ao Município, conselheiros tutelares e os detentores de mandato eletivo.

§ 2º O servidor, para fazer jus ao recebimento do auxílio-saúde, deverá ser o titular do plano e terá que comprovar adesão a Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Ministério da Saúde.

§ 3º O Município não pagará o referido auxílio sobre planos de saúde que o servidor possua em razão de vínculo empregatício com outro órgão ou empresa.

§ 4º Ao servidor em acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, será concedido o auxílio-saúde em apenas uma das matrículas.

§ 5º O referido auxílio será repassado ao servidor, através da sua folha de pagamento, mediante autorização expressa.

(Lei nº 4.934/2019, Fls.2)

**Art. 3º** Será excluído do recebimento do auxílio-saúde, o servidor afastado sem remuneração, por qualquer tempo ou motivo.

**Art. 4º** O valor mensal do auxílio-saúde será adequado à faixa etária do servidor, de conformidade com a seguinte tabela:

Faixa Etária	Valor por faixa em Reais
Até 18 anos	50,00
De 19 anos a 23 anos	58,00
De 24 anos a 28 anos	75,00
De 29 anos a 33 anos	90,00
De 34 anos a 38 anos	100,00
De 39 anos a 43 anos	105,00
De 44 anos a 48 anos	118,00
De 49 anos a 53 anos	126,00
De 54 anos a 58 anos	175,00
Com mais de 59 anos	285,00

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará e editará as normas complementares necessárias ao implemento desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias alocadas na Lei de Orçamento, ou de créditos adicionais.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei n.º 2.098, de 06 de abril de 2001.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.

**GUIDO HOFF,**  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2019.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.